



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

OFÍCIO Nº 968/2016-GP/DL

Em, 03 de novembro de 2016.

14 NOV 2016


Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIOS
Senador da República – Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional – Edifício Principal.
Praça dos Três Poderes, anexo I, 15º Andar
70.160-900 – Brasília - DF

Excelência,

Cumprimentando-lhe, e sendo sabido que é do conhecimento público que tramita no Congresso Federal a Proposta de Emenda Constitucional, objetivando alterar o Ato das Disposições Transitórias, para instituir o “Novo Regime Fiscal”, para regulamentar o controle das despesas da administração pública, estabelecendo regras gerais para gerir as finanças públicas, tratando-se da PEC 241/2016, a qual foi aprovada na Câmara dos Deputados, na nossa análise, de forma equivocada, e que será apreciada no Senado Federal.

Na qualidade de cidadãos, e representantes do povo do Município de Santarém, Estado do Pará, vimos, através do documento em anexo, solicitar de Vossas Excelências, o **POSICIONAMENTO EM CONTRÁRIO A PEC 241/2016, REJEITANDO-A**, não permitindo sua transformação em Emenda Constitucional.

Respeitosamente,


Vereadora **MARCELA TOLENTINO DE MATOS - SD**
Presidente da Câmara Municipal de Santarém, em Exercício





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

Ao
SENADO FEDERAL

Senhores Senadores (as),

Os vereadores do Município de Santarém, Estado do Pará, abaixo assinados, vem se manifestar sobre a PEC 241/2016, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, institui o denominado “Novo Regime Fiscal” (NRF). O objetivo nuclear do NRF é o controle do ritmo de aumento de despesas, não se tratando, portanto, de uma proposta de “cortes” de despesas, mas do estabelecimento de uma regra geral que defina limites para o aumento de despesas em termos globais.

Os vereadores de Santarém, Estado do Pará, entendem que a PEC 241 é inconstitucional e “ofende” a independência e a autonomia dos poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público.

A PEC 241 é uma proposta de um governo sem compromisso, que busca limitar os gastos da união de acordo com a inflação do ano anterior, afetando principalmente as áreas da saúde, educação e assistência social, pelos próximos 20 anos, assim, entendemos que é inconstitucional por ofenderem a independência e a autonomia dos poderes Legislativo e Judiciário e por ofenderem a autonomia do Ministério Público e demais instituições constitucionais do Sistema de Justiça [...] e, por consequência, o princípio constitucional da separação dos poderes.

Além de atacar as conquistas sociais, a PEC 241 prevê que o salário mínimo – que serve de referência para mais de 48 milhões de pessoas no Brasil – deixará de ter aumento real, ou seja, acima da inflação, se o limite de despesas fixado pelo governo for superado. A PEC 241 institui o “Novo Regime Fiscal” pelos próximos vinte anos, prazo longo o suficiente para limitar, prejudicar e enfraquecer o desempenho do Poder Judiciário e demais instituições do Sistema de Justiça [...] e, nesse alcance, diminuir a atuação estatal no combate às demandas de que necessita a sociedade, entre as quais: o combate à corrupção; o combate ao crime; a atuação na tutela coletiva; e a defesa do interesse público”. diz a nota.

PEC 241/2016

A PEC 241/16 insere mais cinco artigos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e institui para todos os Poderes da União e os órgãos federais, com autonomia

Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001 - CEP 68030-290 – SANTARÉM PARÁ





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

administrativa e financeira integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Novo Regime Fiscal, que vigorará por vinte anos, contados a partir de 2017.

O novo regime fiscal proposto, fixa para cada ano um limite individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, incluindo entidades da administração pública federal direta e indireta, os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes.

Os limites mínimos constitucionais definidos para aplicação nas áreas de Saúde e Educação baseado no percentual das receitas, também serão corrigidas na forma estabelecida na PEC, ou seja, o limite total de gastos anual será estabelecido pelo IPCA do ano anterior. Nesse sentido, a proposta acaba com a atual vinculação de receitas para gastos nessas áreas.

Mas seu impacto irá além: o teto para despesas primárias será limitado pelo reajuste da inflação, reduzindo o total das despesas primárias e promovendo a “canibalização” das áreas pelos recursos reduzidos.

Impactos sobre estados e Municípios

Quanto aos estados e municípios, o governo federal tem dito que será mais rígido com o cumprimento das metas de superávit dos entes federativos, que têm sido integralmente realizadas pela União (com exceção de 2014 e 2015 que tiveram um resultado negativo). Isso irá impor uma lógica de cortes nos gastos públicos nessas esferas de governo para que consigam realizar as metas.

Outras medidas que devem ter impacto sobre os orçamentos dos estados e municípios são:

- PLP 257/2016: impõe limites para o gasto nos estados. Apesar de ter deixado de fora o congelamento de salários e de realização de concursos na votação realizada no dia 10/08/2016, o projeto ainda impõe medidas de controle de gastos, com teto para reajuste das despesas primárias equivalente à inflação do ano anterior, como proposto pela PEC 241, para firmar os acordos de renegociação da dívida;
- PEC 241/2016: terá efeitos negativos em cascata para estados e municípios devido a progressivo congelamento dos para as áreas de saúde e educação.
- DREM - Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios (PEC 143/2015): propõe que até 25% da arrecadação dos impostos podem ser livremente alocados pelo executivo municipal, autorizando a retirada de parte dos recursos obrigatórios destinados para a educação e saúde.
- Política macroeconômica recessiva: com a queda da atividade econômica, cai a arrecadação e também os repasses para os estados e municípios. Por exemplo, 81% dos municípios brasileiros têm o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) como principal fonte de recursos.

Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001 - CEP 68030-290 – SANTARÉM PARÁ

PEL

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

- Reforma previdência e redução das políticas de transferência de renda: impacto nos municípios menores, onde a população tem grande dependência de benefícios previdenciários e das políticas de transferência de renda.

Nesse cenário, os recursos para o custeio de serviços públicos e investimentos serão fortemente impactados. Os investimentos em equipamentos públicos e infraestrutura, através da União, realizados no último período tendem a ser reduzidos, bem como recursos para áreas como saúde e educação, revertendo à dinâmica positiva, observada no último período, na diminuição das desigualdades regionais. Dessa forma, a atuação dos entes federativos também será regida pela lógica do estado mínimo e da focalização.

Impactos sobre os servidores públicos

Somado o forte ajuste fiscal mais as ações de redução do papel do estado, espera-se uma redução do quadro de servidores e limites para negociação de melhorias salariais e de condições de trabalho.

Destaca-se:

- Restrição aos reajustes salariais e de outros componentes da remuneração (apesar de ter sido retirado a proibição de reajuste por 24 meses presente no PLP 257/2016, as medidas em curso restringem efetivamente o espaço para reajustes salariais e melhorias nas condições de trabalho);
- Redução do quadro de trabalhadores do setor público e aumento da carga de trabalho para os que ficarem na ativa, principalmente, pela não contratação de servidores e entre aqueles com vínculos de trabalho que não são estatutários (terceirizados, CLT, outros), como resultado da redução efetiva de recursos:
 - Reforma da previdência regime próprio (PLP 257/2016);
 - Estimulo a previdência completar (PLP 257/2016).
 - PEC 241/2016: em caso de não cumprimento do teto para as despesas primárias, no ano subsequente, estará proibido:
 - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Admissão ou à contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
 - A realização de concurso público.

Rec 6

Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001 - CEP 68030-290 – SANTARÉM PARÁ





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

Impactos sobre os serviços públicos

Em especial, com a aprovação da PEC 241/2016, passados 20 anos, mesmo que a população cresça, deveremos ter um serviço público do tamanho que é hoje ou menor. O resultado poderá ser a focalização da saúde (atenção básica, população mais pobre) e educação (ensino fundamental), conforme descrito nas propostas apresentadas nos documentos “Ponte para o Futuro” e “travessia social”, com o esvaziamento do preceito constitucional de universalidade, restringindo o acesso e com impactos sobre a qualidade dos serviços públicos. Também se espera a revisão de programas sociais, como bolsa família (apenas para quem não tem inserção procutiva) e FIES e PROUNI (redução das bolsas oferecidas).

Demais impactos

- Crescimento da restrição dos investimentos públicos em infraestrutura e infraestrutura social, com impactos negativos sobre o setor produtivo;
- Esvaziamento das ferramentas que promoveram a redução das desigualdades regionais no último período: Esvaziamento das ferramentas que promoveram a política de desenvolvimento agrário no último período. Impactos negativos no preço dos alimentos e pobreza no campo;
- Limitação dos instrumentos de política industrial (investimentos através do BNDES, investimentos público alavancando setor produtivo e revisão das desonerações).

Caso haja descumprimento ao limite de gastos, o órgão ou Poder Público serão penalizados nos anos seguintes com a proibição de medidas que aumentem o gasto público, como o reajuste salarial de servidores públicos; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira; à admissão ou à contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos; e à realização de concurso público. A PEC 241 congela por 20 anos o orçamento, e se houver crescimento econômico, não há possibilidade de revisão do congelamento. A proposta vai colocar na Constituição Federal tudo aquilo que a gente hoje denuncia como inconstitucional: os ataques à saúde, educação e aos nossos direitos sociais. E isso está sendo feito com a justificativa de que o ajuste vai possibilitar destinar recursos para quitar a dívida.

Mais cortes na Educação e Saúde

Além dos cortes sucessivos realizados nos anos de 2015 e 2016 na educação e saúde públicas no Brasil, a PEC 241 prevê mais cortes para os próximos anos. A medida altera os critérios para cálculo das despesas mínimas na Educação e Saúde, que serão corrigidos pela variação da inflação do ano anterior, sem aumento real. Será prerrogativa do Congresso Nacional decidir onde os recursos públicos serão alocados.

Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001 - CEP 68030-290 – SANTARÉM PARÁ





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

Atualmente, no caso da Educação a Constituição Federal (CF) estabelece que a União deve aplicar em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino o valor equivalente a 18% da receita líquida de impostos (receita de impostos deduzidas de transferências constitucionais a Estados e municípios). O valor está incluído na previsão de gastos do Orçamento. Já na área da Saúde, a aplicação nas chamadas "ações e serviços públicos de saúde" deve ser, no mínimo, o valor empenhado no exercício anterior acrescido da variação nominal do PIB (Produto Interno Bruto). Para o próximo ano, a CF para o próximo ano a ser aplicado seja de 13,7% da receita corrente líquida da União.

Contudo o exposto, é que os vereadores abaixo assinados, vem manifestar-se contra a PEC 241, por considerarem inconstitucional e por agredir diretamente os direitos essenciais dos cidadãos brasileiros. É o que temos para o momento, e na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Santarém-Pa, 25 de outubro de 2016.

Marceia Tolentino de Matos
Vereadora - SD

Francisco de Sousa
Vereador - PSDB

Sílvio Lopes Amorim
Vereador - PSL

Ana Elvira de Mendonça Alho
Vereadora - PT

Rogério Cebuliski
Vereador - PSB

Sílvio dos Santos Neto
Vereador - PTB

Dayan Serique
Vereador - PPS

Maria Ivete Bastos dos Santos
Vereadora - PT

Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001 - CEP 68030-290 – SANTARÉM PARÁ



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Senhora Marcela Tolentino de Matos, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santarém – PA,

Em atenção ao Ofício Nº 968/2016-GP/DL, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para ser juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2016, que *“Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.”*, e cópia foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que *“Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa

